SENADOR WELLINGTON SALGADO

PARECER Nº , DE 2007

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 452, de 2007, que *autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Formosa, no Estado de Goiás.*

RELATOR: Senador **WELLINGTON SALGADO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 452, de 2007, de autoria do Senador Marconi Perillo, em exame nesta Comissão, tem por objeto autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Formosa, no Estado de Goiás.

Segundo disposto na proposição, o estabelecimento a ser criado localiza-se em importante centro de irradiação de desenvolvimento do Estado de Goiás, uma vez que abrange os municípios de Anápolis, Formosa, Itumbiara, Iporá, Luziânia e Uruaçu.

Como o autor bem frisa na justificação, dos cerca de nove milhões de estudantes brasileiros matriculados em escolas de ensino médio regular, somente 700 mil freqüentam escolas técnicas, sendo que os demais não adquirem saberes para ingressarem no mercado de trabalho, assim que atingem a idade laboral.

Encaminhado a esta Comissão, em caráter terminativo, o projeto não recebeu emendas.

Senado Federal, Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. 15, Brasília - DF - Tel (61) 3311-2244
Wellington.salgado@senador.gov.br



II – ANÁLISE

Reza o art. 39, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 1996), que a educação profissional deve orientar-se no sentido do permanente desenvolvimento de aptidões para as exigências do mundo do trabalho, integrando-se às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia.

Esta modalidade de ensino, ademais, preenche as exigências do mercado, que necessita, cada vez mais, de mão-de-obra com conhecimento qualificado, razão pela qual a educação profissional deve ser entendida como estratégica para o País.

Em absoluta sintonia com essa visão, o projeto de criação da Escola Técnica Federal de Formosa, em Goiás, conforma-se às demandas de formação de profissionais de bom nível, para que trabalhem no setor produtivo brasileiro.

Quanto aos aspectos constitucionais e formais, a proposição encontra-se em conformidade com as normas vigentes, inclusive no que se refere à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998. Cabe ainda lembrar que se trata de projeto autorizativo, que, em sua juridicidade, transita livremente no Senado, consoante interpretação do Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa.

III – VOTO

Diante do exposto, somos favoráveis à **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 452, de 2007.

Sala da Comissão,

Senado Federal, Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. 15, Brasília - DF - Tel (61) 3311-2244
Wellington.salgado@senador.gov.br



SENADOR WELLINGTON SALGADO

, Presidente

, Relator

Senado Federal, Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. 15, Brasília - DF - Tel (61) 3311-2244
Wellington.salgado@senador.gov.br